



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 214, DE 2013
(Da Sra. Alice Portugal)

Dispõe sobre a votação nominal pelo sistema eletrônico e a publicação dos resultados das sessões.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-231/1990.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Art. 1º O inciso VI, do § 1º, do art. 187 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 187

.....

§ 1º

.....

VI – os nomes dos Deputados votantes, discriminando-se os que votaram a favor, os que votaram contra, os que se abstiveram, os que estiverem afastados por motivo de saúde e os que estiverem em missão oficial.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A publicação dos resultados das votações nominais da Câmara dos Deputados deve mostrar com exatidão o posicionamento de cada parlamentar ou os motivos que possam ter impedido sua participação no processo deliberativo.

O atual Regimento Interno da Câmara dos Deputados prevê a publicação, juntamente com a ata da sessão, dos nomes dos parlamentares que votaram a favor, dos que votaram contra e dos que se abstiveram em cada processo de votação.

Contudo, para a publicização completa das atividades de cada deputado ou deputada, torna-se necessário que o Regimento Interno preveja também que o Painel Eletrônico registre com clareza não apenas os nomes de quem votou a favor ou contra, de quem se absteve ou de quem se ausentou em cada votação. É preciso que o Painel registre também as ausências por motivo de doença e aquelas decorrentes de missões oficiais para que o parlamentar não seja acusado injustamente de ter faltado a esta ou àquela votação.

O projeto de resolução em apreço corrige esta omissão do Regimento Interno e estabelece que, na publicação dos resultados das votações serão divulgados os nomes dos deputados votantes, discriminando-se os que votaram a favor, os que votaram contra, os que se abstiveram, os que estiverem afastados por motivo de saúde e os que estiverem em missão oficial.

Assim sendo, para que seja processada esta divulgação de forma correta e abrangente, sem prejuízos maiores para os parlamentares especialmente nas votações de temas mais polêmicos, torna-se necessário esta mudança no Regimento Interno da Casa.

Sala das sessões, em 04 de setembro de 2013.

Alice Portugal
Deputada Federal

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989**

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos
Deputados

.....
TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES
.....

CAPÍTULO XIII
DA VOTAÇÃO
.....

Seção II
Das Modalidades e Processos de Votação
.....

Art. 187. A votação nominal far-se-á pelo sistema eletrônico de votos, obedecidas as instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização.

§ 1º Concluída a votação, encaminhar-se-á à Mesa a respectiva listagem, que conterá os seguintes registros:

I - data e hora em que se processou a votação;

II - a matéria objeto da votação;

III - o nome de quem presidiu a votação;

IV - os nomes dos Líderes em exercício presentes à votação;

V - o resultado da votação;

VI - os nomes dos Deputados votantes, discriminando-se os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram.

§ 2º A listagem de votação será publicada juntamente com a ata da sessão.

§ 3º Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado de votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

§ 4º Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento, e nas hipóteses de que tratam os arts. 217, IV, e 218, § 8º, a votação nominal será feita pela chamada dos Deputados, alternadamente, do norte para o sul e vice-versa, observando-se que: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Resolução nº 22, de 1992)

I - os nomes serão enunciados, em voz alta, por um dos Secretários;

II - os Deputados, levantando-se de suas cadeiras, responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;

III - as abstenções serão também anotadas pelo Secretário.

Art. 188. A votação por escrutínio secreto far-se-á pelo sistema eletrônico, nos termos do artigo precedente, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado final, nos seguintes casos:

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
